

# Regulamento Eleitoral para a eleição do Conselho Geral 2021/2025



Aprovado em Conselho Geral no dia 23 de julho de 2021

## **CAPÍTULO 1**

### **Objeto e Composição**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento aplica-se, exclusivamente, ao processo eleitoral para os membros do Conselho Geral, de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de junho e estabelece as regras básicas essenciais para a eleição do Conselho Geral.

#### **Artigo 2º**

##### **Composição**

**1.** O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12º, do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril e do Regulamento Interno do Agrupamento.

**2.** O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
- b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- c) 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 2 (dois) representantes do município;
- e) 3 (três) representantes da comunidade local;
- f) A diretora do Agrupamento, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **Processo Eleitoral**

#### **Artigo 3º**

##### **Abertura e divulgação**

- 1.** O presidente do Conselho Geral desencadeará todos os procedimentos que visam a abertura do processo eleitoral, bem como a divulgação do presente documento.
- 2.** O presidente do Conselho Geral, até 90 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente naquele órgão.
- 3.** A convocação é feita por edital, afixado no átrio da escola sede e na página eletrónica do Agrupamento.
- 4.** Da convocatória do ato eleitoral devem constar os seguintes elementos:
  - a) Data e local da realização do ato eleitoral;
  - b) Horário de abertura e encerramento das mesas de voto;
  - c) Constituição das assembleias eleitorais;
  - d) Prazo para entrega das listas candidatas e demais documentos exigidos aos candidatos.
- 5.** O presidente do Conselho Geral diligencia junto da Associação de Pais e Encarregados de Educação para que os mesmos proponham os seus representantes a eleger em assembleia eleitoral de Pais e Encarregados de Educação.
- 6.** O presidente do Conselho Geral diligencia junto do município que este designe os seus representantes, nos termos da lei.

#### **Artigo 4º**

##### **Corpos Eleitorais**

- 1.** O corpo eleitoral do pessoal docente é constituído por todos os educadores e professores em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

2. O corpo eleitoral do pessoal não docente é constituído por todos os assistentes técnicos, assistentes operacionais e técnicos especializados em exercício efetivo de funções no Agrupamento.

3. O corpo eleitoral dos Pais e Encarregados de Educação integra todos os pais ou encarregados de educação com filhos ou educandos matriculados no Agrupamento.

### **Artigo 5º**

#### **Cadernos Eleitorais**

1 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data conforme calendarização em anexo.

2 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.

3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4- O Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à Mesa das Assembleias Eleitorais.

## **CAPÍTULO III**

### **Representantes do Pessoal Docente e Não Docente**

#### **Artigo 6º**

##### **Apresentação de Candidaturas**

- 1.** Os candidatos ao Conselho Geral como representantes do pessoal docente e não docente constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.
- 2.** As listas propostas para eleição do pessoal docente devem indicar sete (7) candidatos a membros efetivos e sete (7) candidatos a membros suplentes.
- 3.** As listas propostas para eleição do pessoal não docente devem indicar dois (2) candidatos a membros efetivos e dois (2) candidatos a membros suplentes.
- 4.** As listas a que se referem os pontos 2 e 3, devem ser formalizadas em impresso próprio, devidamente rubricadas pelos candidatos, que assim manifestam a sua concordância.
- 5.** As listas do pessoal docente devem assegurar a representação adequada de todos os níveis de educação e ensino, nos termos do nº 7 do art.º 10º do Regulamento Interno em vigor.
- 6.** As listas de candidatura são entregues ao presidente do Conselho Geral durante o horário de expediente, até 10 dias antes do ato eleitoral.
- 7.** No ato de receção, as listas, imediatamente rubricadas pelo presidente do Conselho Geral depois de verificados os requisitos legais de candidatura, são identificadas por ordem alfabética.
- 8.** Findo o prazo de apresentação de candidaturas, as listas são divulgadas nas 24 horas úteis subsequentes, e afixadas nos locais mencionados na convocatória, aos quais todos os membros dos respetivos corpos eleitorais tenham acesso.
- 9.** Compete ao órgão de administração e gestão do Agrupamento, no prazo de 5 dias da data marcada para a realização do ato eleitoral, divulgar os cadernos eleitorais junto dos respetivos corpos eleitorais, afixando-os no átrio da sede do Agrupamento.

## **Artigo 7º**

### Mesas das Assembleias Eleitorais

1. As mesas eleitorais constituir-se-ão no prazo máximo das 72 horas subsequentes à data limite para a entrega das listas.
2. A constituição das mesas será designada pela diretora.
3. As mesas serão constituídas por 3 elementos, 1 presidente e 2 secretários, e 2 suplentes.

## **Artigo 8º**

### Funcionamento/Competências das Assembleias Eleitorais

1. É obrigatória a presença de, pelo menos, 2 elementos de cada mesa durante o ato eleitoral e a totalidade de efetivos no encerramento e durante o apuramento de resultados.
2. Os membros das mesas devem comparecer no local onde decorrerá o ato eleitoral 30 minutos antes da abertura das urnas.
3. Compete às mesas das assembleias eleitorais:
  - a) Receber do presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais e os boletins de voto.
  - b) Proceder à abertura e encerramento do ato eleitoral;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavrar as atas das reuniões e da Assembleia Eleitoral;
  - e) Entregar a ata respectiva ao presidente do Conselho Geral, que procede à afixação dos resultados, no prazo de 24h, depois de decidir sobre os eventuais protestos lavrados em ata.

## **Artigo 9º**

### Delegados

1. Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanharem o ato eleitoral.

2. Os representantes referidos no ponto anterior são indicados no prazo máximo de 48 horas subsequentes à data limite para a entrega das listas.

### **Artigo 10º**

#### Boletins de Voto

As listas do corpo docente e não docente a sufrágio terão boletins de voto de cor diferente, definidos e divulgados até ao quinto dia útil anterior ao ato eleitoral.

### **Artigo 11º**

#### Votação

1. A votação dos diferentes corpos eleitorais faz-se separadamente, por sufrágio secreto e presencial.
2. A votação dos corpos eleitorais do pessoal docente e não docente decorre entre as 9 horas e as 17 horas.
3. As urnas de voto podem encerrar, desde que todos os eleitores que constam dos cadernos eleitorais tenham exercido o seu direito de voto.
4. O ato de votação deve ser precedido de identificação do respetivo eleitor perante a mesa da assembleia eleitoral.

### **Artigo 12º**

#### Apuramento e Divulgação de Resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos das mesas, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem.
2. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada uma ata, por cada uma das assembleias eleitorais, que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de 2 dias úteis ao presidente do Conselho Geral.

- 3 A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
4. Apresentando-se à eleição uma única lista, esta considera-se eleita, se obtiver pelo menos 50% dos votos mais um, do total de votos apurados.
5. Os candidatos das listas consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva declaração de candidatura.
6. Os resultados eleitorais serão anunciados pelo presidente do Conselho Geral, que procede à afixação dos mesmos, no prazo de 24 horas. Esta divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.
7. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao presidente do Conselho Geral até um máximo de 2 dias úteis após a conclusão do ato eleitoral.

### **Artigo 13º**

#### **Atas**

1. No final do ato eleitoral será lavrada uma ata por cada assembleia eleitoral, onde deve constar todas as ocorrências e, obrigatoriamente, os seguintes elementos: hora de abertura e de encerramento das urnas, número de eleitores, número de abstenções, número de votos entrados na urna, número de votos brancos e nulos, número de votos de cada lista, percentagem de votantes relativamente aos eleitores, percentagem de votos em cada lista relativamente aos votantes.
2. No final dos trabalhos de apuramento, será afixada uma ata resumo, assinada pelo presidente da mesa e pelos escrutinadores.
3. As atas são assinadas por todos os membros das mesas das assembleias eleitorais.
4. As atas serão enviadas ao senhor Diretor Geral da Administração Escolar, após a conclusão do processo eleitoral, acompanhada pelo presente regulamento.



## **CAPÍTULO IV**

### **Representantes dos Pais e Encarregados de Educação**

#### **Artigo 14º**

##### **Apresentação de Candidatura**

- 1.** Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos, bianualmente, em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das associações de pais e encarregados de educação.
- 2.** Compete ao presidente do Conselho Geral notificar, com pelo menos 15 dias de antecedência, a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento para que procedam à indicação dos seus representantes.
- 3.** A convocatória para a assembleia eleitoral, será feita pelo presidente do Conselho Geral do Agrupamento, sempre que possível com 5 dias úteis de antecedência. (RI)
- 4.** A lista proposta deve indicar 5 (cinco) candidatos a membros efetivos e 5 (cinco) candidatos a membros suplentes.
- 4.** A proposta dos representantes dos pais e encarregados de educação deverá ser subscrita pela direção da associação, ou seus representantes e entregue ao presidente do Conselho Geral nos 2 dias úteis seguintes à realização da assembleia.

## **CAPÍTULO V**

### Representantes do Município e da Comunidade Local

#### **Artigo 15º**

##### Representantes do Município

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Lisboa.

#### **Artigo 16º**

##### Representantes da Comunidade Local

Os representantes da comunidade local são designados pelas instituições que forem cooptadas na primeira reunião do Conselho Geral pelos demais membros já eleitos ou designados para este órgão.

## **CAPÍTULO VI**

### Disposições finais

#### **Artigo 17º**

##### Inelegibilidade

Os candidatos não podem encontrar-se nas condições de inelegibilidade estipuladas no artigo 50º do decreto-lei nº 75/2008, com as alterações produzidas pelo decreto-Lei n.º 137/2012.

#### **Artigo 18º**

##### Mandato e Cessação de Funções

- 1.O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16 º, do Decreto Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
5. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
6. As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
7. No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.

8. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

### **Artigo 19º**

#### Situações Omissas

As situações omissas no presente regulamento, serão resolvidas em conformidade com o estipulado no regulamento Interno e na legislação em vigor aplicável.

### **Artigo 20º**

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à aprovação pelo Conselho Geral.

A Presidente do Conselho Geral



\_\_\_\_\_

Lisboa, 23 de julho de 2021